



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI N° 632/2006

Autoriza ação de apoio à atividade econômica de Conceição de Ipanema (MG) consistente na aquisição, para posterior ressarcimento, de tanques de resfriamento de leite, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, com base na lei municipal n. 600/2005, 603/2005, em seu art. 5º, I e em outras leis correlatas, de nível municipal, estadual e federal, autorizado a apoiar a pecuária leiteira de Conceição de Ipanema (MG), nos termos desta lei.

Art. 2º O apoio de que trata esta lei consiste em adquirir e repassar ao controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CMDRS, a quantia de três tanques de resfriamento de leite com capacidade para 1000 (um mil), 2000 (dois mil) e 3000 (três mil) litros, respectivamente.

Art. 3º O valor relativo à aquisição de que trata o artigo anterior será ressarcido ao Município pelos produtores de leite beneficiados na proporção de R\$0,01 (um centavo de real) por litro de leite processado pela totalidade dos tanques administrados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CMDRS do Município de Conceição de Ipanema (MG).

Parágrafo único. Findando o ressarcimento do valor ao Município de Conceição de Ipanema (MG) os tanques continuarão de propriedade do Município de Conceição de Ipanema (MG) e sob a gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado, CMDRS.

Art. 4º Fica autorizada o depósito na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do valor referido no artigo anterior a ser descontado diretamente de cada produtor, após sua autorização formal.

Art. 5º O desconto de que trata o artigo anterior poderá se processar através do comprador do leite armazenado nos tanques.

Art. 6º Fica, por esta lei, aberto crédito especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a fim de suportar as despesas criadas, anulando, total ou parcialmente, dotações orçamentárias a serem definidas por decreto municipal.

Art. 7º Nos termos do disposto na lei municipal n. 600, de 28 de fevereiro de 2005 e lei municipal n.

603, de 27 de maio de 2005, em seu art. 5º, I, fica o Prefeito Municipal autorizado a apoiar a instalação e construção da infra-estrutura dos tanques de resfriamento de que trata o art. 2º desta lei, inclusive aqueles adquiridos com verbas de subvenção social.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 25 de agosto de 2006.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal